



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.788, DE 2005

**Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2003, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural especial e diferenciado os agricultores provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e interesse social.**

Relator: Senador Antônio Carlos Valadares  
(art. 84 do Regimento Interno)

### I – Relatório

O PLS nº 157, de 2003, que altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural especial e diferenciado os agricultores provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e interesse social, de autoria do Senador Delcídio Amaral, encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos para apreciação, em caráter terminativo.

Seu art. 1º determina que os assentamentos criados em virtude da construção de empreendimentos de utilidade pública e de interesse social equiparam-se aos assentamentos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, enquanto o parágrafo único, do mesmo artigo, atribui ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a responsabilidade pelo cadastramento destes assentados.

O art. 2º, do PLS em questão, acrescenta ao art. 11, da Lei nº 4.829, de 1965, que institucionaliza o crédito rural, parágrafo único no seguinte teor: equiparam-se aos programas mencionados no caput, inciso V, os assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e de interesse social devidamente cadastrados junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Também o art. 3º, do mesmo PLS, acrescenta parágrafo único ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre política agrícola, nos seguintes termos: equiparam-se aos produtores rurais assentados em área de reforma agrária aqueles provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e interesse social, devidamente cadastrados junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

### II – Análise

O problema dos agricultores deslocados para a construção de barragens, rodovias e outras obras de utilidade pública é muito grave e merece especial atenção do Legislativo. De acordo com o Movimento dos Atingidos pelas Barragens do Brasil (MAB), o número de agricultores prejudicados pela construção de barragens no País é grande.

Apenas como exemplo da gravidade do problema, notícia veiculada pelo **O Estado de S. Paulo**, 22 de abril de 2003, informa que a “Tractebel Energia negou o pedido de assentamento ou indenização das 400 famílias atingidas pela construção da usina de Cana Brava, cadastradas em julho do ano passado, com autorização do Ministério Público do Estado de Goiás”. A

empresa alega que só se responsabiliza pelas famílias cadastradas em 1998, antes do começo da obra.

Também foi noticiado que "os atingidos pelas barragens estão realizando uma série de protestos na bacia do Uruguai, na divisa do Rio Grande do Sul com Santa Catarina. Os agricultores ocuparam o canteiro de obras de Barragem de Campos Novos e estão bloqueando a estrada na Ponte do Barracão, no norte do Estado gaúcho. Já são mais de 1.500 famílias atingidas por barragens que estão acampadas e o número deve aumentar durante o dia."

De modo geral, os atingidos por barragens querem a criação de uma linha especial de crédito para custeio e investimento nas propriedades que foram destruídas com a construção das barragens. Também requerem das empresas a compra de terra para assentamentos, pagamentos do crédito de famílias que foram excluídas e revisão no processo de indenização.

Como exemplo da gravidade do problema, sabemos que o Executivo promulgou Decreto, 10 de outubro de 2003, que instituiu Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar as demandas apresentadas pela sociedade civil organizada, representativa dos atingidos

por barragens, e encaminhar propostas para o equacionamento dos pleitos apresentados. O Grupo, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da designação de seus membros, elaborará e encaminhará para apreciação da Câmara de Políticas Sociais, do Conselho de Governo, relatório abordando as alternativas para o equacionamento das demandas apresentadas.

Quanto à técnica legislativa, seria recomendável corrigir a denominação do Incra, uma vez que não foi grafada corretamente.

### III – Voto

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PLS nº 157, de 2003, nos termos em que se apresenta, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CRA  
(Ao PLS nº 157, DE 2003)**

Substitua-se nos arts. 1º, 2º e 3º a expressão Instituto de Colonização e Reforma Agrária por Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Sala da Comissão, – **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

**PROPOSIÇÃO: PLS Nº 157, DE 2003**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/05, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	FLÁVIO ARNS (PRESIDENTE EVENTUAL)
RELATOR:	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS (RELATOR)
<b>LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)</b>	
LÚCIA VÂNIA	1- REGINALDO DUARTE
FLEXA RIBEIRO	2- ALVARO DIAS
SÉRGIO GUERRA	3- LEONEL PAVAN
JONAS PINHEIRO	4- EDISON LOBÃO
DEMOSTENES TORRES	5- ROSEANA SARNEY
HERÁCLITO FORTES	6- RODOLPHO TOURINHO
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET	1- HÉLIO COSTA
PEDRO SIMON	2- AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	5- VALDIR RAUPP
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PT/PSB/PTB)</b>	
FLÁVIO ARNS	1- SERYS SLHESSARENKO
AELTON FREITAS	2- DELCIDIO AMARAL
SIBÁ MACHADO	3- MAGNO MALTA
ANA JÚLIA CAREPA	4- SÉRGIO ZAMBIAZI
NEZINHO ALENCAR	5- MARCELO CRIVELLA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

# COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 157, DE 2003

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

RECLATOR (SENADOR FINTON)		CARLOS VIEGAS DANTAS		TITULARES - LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)		SIM NAO AUTOR ABSTENÇÃO		SUPLENTES - LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)		SIM NAO AUTOR ABSTENÇÃO	
LÚCIA VÂNIA								1- REGINALDO DUARTE			
FLEXA RIBEIRO	✓							2- ALVARO DIAS			
SÉRGIO GUERRA								3- LEONEL PAVAN			
JONAS PINHEIRO	✓							4- EDISON JOBÃO	✓		
DEMOSTENES TORRES		✓						5- ROSEANA SARNEY			
HERÁCLITO FORTES								6- RODOLPHO TOURINHO			
TITULARES - PMDB								SUPLENTES - PMDB			
RAMEZ TEbet								1- WELLINGTON SALGADO			
PEDRO SIMON								2- VAGO			
LEOMAR QUINTANILHA								3- AMIR LANDO			
GERSON CAMATA		✓						4- MÃO SANTA			
MAGUITO VILELA								5- VALDIR RAUPP	✓		
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PTPSB/PTB)								SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PTPSB/PTB)			
FLÁVIO ARNS (PRESIDENTE ENTUAS)								1- SERYS SLHESSARENKO			
RONALD FREITAS								2- DELCÍDIO AMARAL			
SÍDIA MACHADO								3- MAGNO MALTA			
ANA JÚLIA CAREPA								4- SÉRGIO ZAMBASI			
NEZINHO ALENÇAR (A. C. VILAÇARES)		✓						5- MARCELO CRIVELLA			
TITULARES - PDT								SUPLENTES - PDT			
OSMAR DIAS								1- JUVÉNCIO DA FONSECA			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 05

Senador FLÁVIO ARNS  
Presidente Eventual

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§8º, art. 132, do RISF)

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Seção Nº 157, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

RECLATOR (SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES)

TITULARES - LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PDSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PDSB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
---	-----	-----	-------	-----------	---	-----	-----	-------	-----------

LÚCIA VÂNIA				1- REGINALDO DUARTE
FLEXA RIBEIRO	✓			2- ALVARO DIAS
SÉRGIO GUERRA				3- LEONEL PAVAN
JONAS PINHEIRO	✓			4- EDISON LOBÃO
DEMOSTENES TORRES	✓			5- ROSEANA SARNEY
HERÁCLITO FORTES			6- RODOLPHO TOURINHO	
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB
RAMEZ TEbet				1- WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON				2- VAGO
LEOMAR QUINTANILHA				3- AMIR LANDO
GERSON CAMATA	✓			4- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA				5- VALDIR RAUPP
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PITSB/PTB)	SIM	NAO	AUTOR ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS/PL/PITSB/PTB)
FLÁVIO ARNS (PRESIDENTE ELEITORAL)				1- SERYS SLHESSENKO
AELTON FREITAS	✓			2- DELCÍDIO AMARAL
SIRMOIS MACHADO	✓			3- MAGNO MALTA
ANITA JULIA CAREPA	✓			4- SÉRGIO ZAMBIAKI
NEZINHO ALENCAR (A.C. VALADARES)	✓			5- MARCELO CRIVELLA
TITULARES - PDT	SIM	NAO	AUTOR ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT
OSMAR DIAS	✓			1- JUVÉNCIO DA FONSECA

**TOTAL:** 10    **SIM:** 9    **NÃO:** —    **ABSTENÇÃO:** —    **AUTOR:** —    **PRESIDENTE:** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 7/6/05

**Senador FLÁVIO ARNS**  
Presidente Eventual

**ARTIGO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§§8º, art. 132, do RISF)**

---

TEXTO FINAL

**DA COMISSÃO DE AGRICULTURA  
E REFORMA AGRARIA AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 2003**

**Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, como objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural especial e diferenciado os agricultores provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e interesse social.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os assentamentos rurais criados em virtude da construção de empreendimentos de utilidade pública e interesse social equiparam-se aos assentamentos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) responsável pelo cadastramento dos assentamentos a que se refere o **caput**.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11. ....

Parágrafo único. Equiparam-se aos programas mencionados no **caput**, inciso V, os assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e de interesse social devidamente cadastrados junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).(NR)”

Art. 3º O art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 52. ....

Parágrafo único. Equiparam-se aos produtores rurais assentados em área de reforma agrária aqueles provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e de interesse social, devidamente cadastrados junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).(NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Of. Nº 113/2005-CRA

Brasília, 13 de junho de 2005

Exmº Sr.

Senador Renan Calheiros  
MD. Presidente do Senado Federal  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, na reunião realizada em 07 de junho do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2003 que “altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural especial e diferenciado os agricultores provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e interesse social”.

Atenciosamente, – **Sérgio Guerra**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

**RELATÓRIO**

Relator: Senador Maguito Vilela

**I – Relatório**

O PLS nº 157, de 2003, que altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural especial e diferenciado os agricultores provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e interesse social, de autoria do Senador Delcídio Amaral, encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos para apreciação, em caráter terminativo.

Seu art. 1º determina que os assentamentos criados em virtude da construção de empreendimentos de utilidade pública e de interesse social equiparam-se aos assentamentos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, enquanto o parágrafo único, do mesmo artigo, atribui ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a responsabilidade pelo cadastramento destes assentados.

O art. 2º, do PLS em questão, acrescenta ao art. 11, da Lei nº 4.829, de 1965, que institucionaliza o crédito rural, parágrafo único no seguinte teor: equiparam-se aos programas mencionados no **caput**, inciso V, os

assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e de interesse social devidamente cadastrados junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Também o art. 3º, do mesmo PLS, acrescenta parágrafo único ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre política agrícola, nos seguintes termos: equiparam-se aos produtores rurais assentados em área de reforma agrária aqueles provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e interesse social, devidamente cadastrados junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – Análise

O problema dos agricultores deslocados para a construção de barragens, rodovias e outras obras de utilidade pública é muito grave e merece especial atenção do Legislativo. De acordo com o Movimento dos Atingidos pelas Barragens do Brasil (MAB), o número de agricultores prejudicados pela construção de barragens no País é grande.

Apenas como exemplo da gravidade do problema, notícia veiculada pelo **O Estado de S. Paulo**, em 22 de abril de 2003, informa que a “Tractebel Energia negou o pedido de assentamento ou indenização das 400 famílias atingidas pela construção da usina de Cana Brava, cadastradas em julho do ano passado, com autorização do Ministério Público do Estado de Goiás”. A empresa alega que só se responsabiliza pelas famílias cadastradas em 1998, antes do começo da obra.

Também foi noticiado que “os atingidos pelas barragens estão realizando uma série de protestos na bacia do Rio Uruguai, na divisa do Rio Grande do Sul com Santa Catarina. Os agricultores ocuparam o canteiro de obras da Barragem de Campos Novos e estão bloqueando a estrada na Ponte do Barracão, no norte do Estado gaúcho. Já são mais de 1.500 famílias atingidas por barragens que estão acampadas e o número deve aumentar durante o dia”.

De modo geral, os atingidos por barragens querem a criação de uma linha especial de crédito para custeio e investimento nas propriedades que foram destruídas com a construção das barragens. Também requerem das empresas a compra de terra para assentamentos, pagamento do crédito de famílias que foram excluídas e revisão no processo de indenização.

Como exemplo da gravidade do problema, sabemos que o Executivo promulgou Decreto, em 10 de outubro de 2003, que instituiu Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar as demandas apresentadas pela sociedade civil organizada, repre-

sentativa dos atingidos por barragens, e encaminhar propostas para o equacionamento dos pleitos apresentados. O Grupo, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da designação de seus membros, elaborará e encaminhará para apreciação da Câmara de Políticas Sociais, do Conselho de Governo, relatório abordando as alternativas para o equacionamento das demandas apresentadas.

Quanto à técnica legislativa, seria recomendável corrigir a denominação do Incra, uma vez que não foi grafada corretamente.

## III – Voto

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PLS nº 157, de 2003, nos termos em que se apresenta, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CAE (ao PLS nº 157, de 2003)

Substitua-se nos arts. 1º, 2º e 3º a expressão Instituto de Colonização e Reforma Agrária por Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Sala da Comissão, – Senador **Maguito Vilela**

Of. nº SF/293/2005

Brasília, 9 de março de 2005

Senhor Presidente,

Em virtude da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005, que cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências, esta Presidência determinou, na sessão de 3 do corrente, que a Secretaria-Geral da Mesa procedesse à análise dos projetos de lei do Senado e dos projetos de lei da Câmara em tramitação, para redistribuição. A análise realizada resultou na listagem anexa, comunicada em Plenário na sessão da presente data.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência a gentileza de remeter à Secretaria-Geral da Mesa os seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2001
- Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003
- Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2003
- Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2004
- Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1995
- Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1995
- Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1999
- Projeto de Lei do Senado nº 325, de 1999
- Projeto de Lei do Senado nº 367, de 1999
- Projeto de Lei do Senado nº 568, de 1999
- Projeto de Lei do Senado nº 654, de 1999

- Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2000
- Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2000
- Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2000
- Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2004

Atenciosamente, – **Renan Calheiros**, Presidente.

### **DESPACHO**

#### **PLS Nº 157, de 2003**

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de 2005, que “cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação

e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências”, e a comunicação desta Presidência feita ao Plenário na sessão de 3 de março de 2005

#### **Decido**

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir o presente projeto de lei às comissões de CRA; cabendo a decisão terminativa, à CRA, nos termos do inciso I do art. 49 do Regimento Interno.

Senado Federal, 29 de março de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Senhores Senadores,

O Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2003, tinha como Relator designado por esta Presidência em 5 de abril, o Senador Antonio Carlos Valadares. Entretanto, em 12 de maio, o líder do partido substituiu S. Ex<sup>a</sup>. pelo Senador Nezinho Alencar.

Ocorre que, na reunião desta Comissão realizada no dia 7 de junho do corrente ano, o referido projeto constou da pauta como item 4 e, estando o Senador Nezinho Alencar ausente, esta Presidência, por economia processual e para aproveitar a valiosa contribuição do Senador Antonio Carlos Valadares, ambos do mesmo partido, concedeu-lhe a palavra e este apresentou seu relatório, que foi aprovado por unanimidade pela Comissão.

Esta Presidência, usando por analogia o art. 84 do Regimento interno, e não havendo objeção do Plenário, considera legítimo o relatório apresentado por S. Ex<sup>a</sup>, que será enviado à Mesa, para as devidas providências processuais.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 05 - 10 - 2005